



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.196 DE 03 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a Lei Nº 2.722 de 10 de Janeiro de 2013, acerca de administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros do Município de Embu-Guaçu, revogando os Decretos 2862/2013, 2948/2015 e 3.058/2019.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o serviço de estacionamento rotativo – Zona Azul, instituído pela Lei 2.722 de 10 de Janeiro de 2013, com suas alterações posteriores, bem como disciplina as regras a serem observadas na adoção de medidas de fiscalização e utilização deste serviço.

Art. 2º A finalidade deste Decreto, é, unicamente, de disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional de vagas, para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema de estacionamento em condições de igualdade.

Art. 3º O estacionamento rotativo pago de veículos obedecerá aos dias horários de funcionamento indicados nas placas de regulamentação: de 2ª à 6ª feira das 09h00min às 18h00min horas e aos Sábados das 09h00min às 13h00min horas.

Art.4º O período máximo de estacionamento será de uma hora podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sendo obrigatória a retirada do veículo pelo usuário ao término desse período, e devendo o usuário, procurar a obtenção de uma nova vaga em outro local, para garantir a rotatividade.

§1º - Ultrapassado o período previsto no Caput do art. 4º, infringindo a legislação do estacionamento rotativo pago e sendo constatada a infração, deverá a SEMUTRANS autuar e apreender o veículo infrator, recolhendo-o ao depósito destinado para esse fim, conforme o artigo 181 inciso XVII da Lei 9.503 de 1997, que dispõe que:

Artigo 181 – Estacionar veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XVII –em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

§2º - A empresa concessionária deverá ter fiscalização própria, encarregada de controlar as áreas onde está implantado o Estacionamento Rotativo Pago “Zona Azul” de acordo com contrato de concessão.

§3º - A empresa concessionária deverá identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando respectiva Notificação, disponibilizando á Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

§4º A empresa Concessionária deverá comunicar aos agentes de trânsito municipais indicados pela Concedente, os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo permitido na mesma vaga.

§5º - O Agente de Trânsito e o Agente de Autoridade de Trânsito deverá constatar “in loco” as situações expostas no parágrafo 4º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 5º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido neste Decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ser requerido a SEMUTRANS com prazo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º O requerimento será entregue no Protocolo da SEMUTRANS, com indicação do serviço a ser realizado e prazo de duração do serviço.

§2º A decisão da SEMUTRANS será comunicada ao requerente e a concessionária dos serviços no prazo máximo de três dias úteis, após o pedido protocolado.

§3º A tarifa total a ser paga por veículo disposto no caput do art. 5º, será calculada pelo número de horas utilizadas multiplicado pelo valor da tarifa cobrado por período, devendo a cópia de a autorização especial ser exposta nos painéis dos veículos autorizados, além do comprovante de pagamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

tempo deferido. As denominadas “caçambas” utilizadas e obras e reformas terão o mesmo tratamento.

§4º - A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido. Incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito inclusive as medidas administrativas dispostas no parágrafo §1º do art. 4º do presente Decreto.

Art. 6º Considerar-se á irregular o veículo que ocupar vaga em área de Estacionamento Rotativo Pago, sujeitando-se o usuário ás penalidades prevista na Legislação de trânsito, que:

I – Permanecer estacionado portando cartão ou tíquete, na mesma vaga, por período superior a duas horas:

II – Permanecer estacionado portando cartão ou tíquete e licença de utilização especial com período vencido:

III – Estacionar em local demarcado com faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga:

IV– Os veículos proibidos de estacionar previsto neste Decreto.

Parágrafo Único – A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não isenta o pagamento do período.

Art. 7º Estão expressamente proibidos de estacionar nos Estacionamentos Rotativos Pagos:

I–Ônibus

II – Caminhões

III – Motocicletas e motonetas

IV – Veículos em atividade de comércio, excetuados os casos de entregas de mercadoria.

Art. 8º São direitos dos usuários dos estacionamentos Rotativos Pago:

I – Estacionar pelo tempo mínimo de uma hora, sem fracionamento.

II– Estacionar durante o período contínuo de estacionamento impresso no bilhete, em qualquer área compatível.

III – Os Deficientes Físicos e Idosos terão demarcações especiais, todavia, serão isentos do pagamento, devendo obedecer ao tempo estabelecido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

sinalização, quando não houver o período estabelecido, terá isenção por tempo integral.

Art. 9º Ficam Fixados as tarifas abaixo, referentes aos períodos de estacionamento, nas áreas com operação de Estacionamento Rotativo Pago “Zona Azul”.

Parágrafo Único: Fica fixada a seguinte tarifa para o período entre a notificação e o pagamento da regularização, para os casos previstos no art. 4º.

I – uma hora: R\$: 2,60

II – duas horas: 5,20

III- Ao período compreendido entre expedição do comunicado e a sua efetiva quitação, limitado ao período máximo de 02 (duas) horas, caso não efetue dentro desse período, o veículo será autuado.

IV - Observar que é considerado período de estacionamento o intervalo de tempo compreendido entre a emissão do comunicado e o efetivo comparecimento ao posto para o efetivo comparecimento.

Art. 10º Ficarão isentos do Estacionamento Rotativo Pago:

Todos os veículos referidos no inciso VII e VII do Art. 29, da Lei 9.503 de 23/09/1997.

Art. 11º O município de Embu-Guaçu, a SEMUTRANS e a Concessionária dos serviços ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo pago.

Art.12º A concessão para a realização de serviços por empresa terceirizada.

Far-se-á nos termos de Lei Municipal Nº 2.722/2013, que sancionou a implantação e terceirização do Sistema Rotativo de Estacionamento Pago denominado Zona Azul.

Art. 13º A concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço especial:

Art. 14º Revogam-se disposições em contrário.

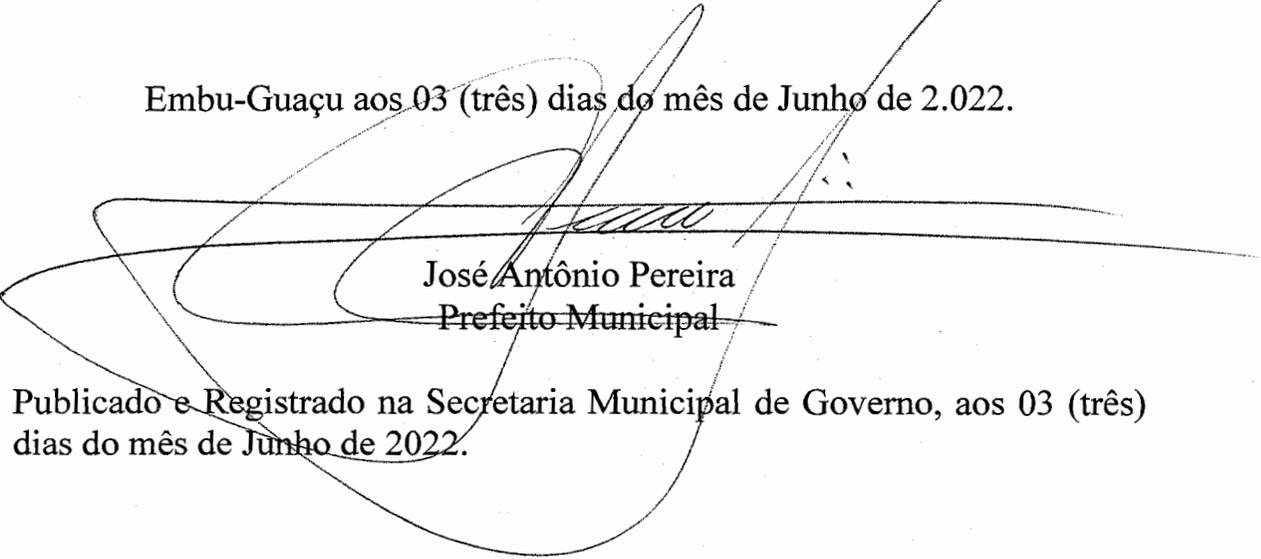


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 15º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2.022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022.